

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5368/1999

Ementa

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE ARTÍFICE DE MECÂNICA I.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/12/1999 31/12/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7663/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**SERVIDORES - cargos** 

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



#### LEI N° 5.368, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria cargos públicos de Artífice de Mecânica I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo da seguinte classe, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988 com as alterações da Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1.989:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>DE</u>	<b>PARA</b>
Artifice de Mecânica I	111	07	10

- Art. 2º Os vencimentos do cargo de que trata esta Lei são os constantes da tabela anexa à Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987 com seus valores corrigidos conforme o anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANEXO À LEI N° ........ TABELA DE VENCINTENTO DE JUNDIAÍ

	TABEL	TABELA DE VENCIMENTOS - VALORE	CIMENTO	S - VALOF	RES EM R	\$ VIGENT	ES EM 01	.10.99 - HC	DRARIO NO	RMAL / REC	S EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99 - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS	HS / 30 HS
REF	HORA	τ-	2	ო	4	ß	9		80	6	10	7
NIVEL												
	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
=	6	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
=	6	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
	စ္က	304,72	319,96	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,36
≥	4	475,93	499,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	89,699	703,17	738,32	775,24
	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
>	40	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
>	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,61	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
5	4	894,55	939,28	986,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	90	670,93	704,48	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
=	40	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
(*) A	40	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
:	90	1.023,92	1.054,64	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
() B	40	1.889,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,88	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
(£)	40	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	30	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

(\*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994 (\*\*) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994